



Vila Verde
Município

PROGRAMA DE CONCURSO

Procedimento por Concurso Público

Abertura de procedimento concursal para o transporte diário de alunos, do pré-escolar e 1º ciclo, residentes em locais não servidos por transporte público e de alunos com medidas de suporte à inclusão (NEE e PIT)

Cláusula 1.ª

Objeto do concurso

O presente procedimento tem por objeto a realização de vários circuitos de transporte escolar, para o pré-escolar e 1º ciclo, para transporte de alunos residentes em locais não servidos por transporte público, bem como de alunos com medidas de suporte à inclusão, sinalizados pelos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária de Vila Verde, ao abrigo do Decreto – Lei nº 54/2018, de 6 de julho, constituindo-se os seguintes lotes:

LOTE	DESCRIPTIVO
1	Transporte de 17 alunos da União de Freguesias do Vade para o JI de Atães
2	Transporte de 4 Alunos de Mixões de Baixo, Cela e vários lugares da freguesia de Valdreu para a paragem do autocarro em Valdreu
3	Transporte de 5 Alunos de Sabariz para a E.B.1 de Lanhas
4	Transporte de 10 Alunos de Sabariz e Vila Verde para o Centro Escolar de Vila Verde
5	Transporte de 6 alunos dos lugares de Louredo, Coto e Outeiro, da Freguesia de Pico S.Cristovão para o Centro Escolar Monsenhor Elísio de Araújo
6	Transporte de 11 alunos de Oriz Stª Marinha (lugares de Estrumil, Barraís, Paço, Igreja) e de Ponte S. Vicente para a Escola Básica de Oriz S.Miguel
7	Transporte de 13 alunos dos lugares de Leiras, Azedo, Bustelo, Codessal, Ermida, Paço, Cabo, Borral, Ângulo 40 e Vinhal para JI da Devesa – Duas Igrejas
8	Transporte de 5 alunos dos lugares de Leiras e Azedo para Codessal, Duas Igrejas para a paragem do autocarro em Codessal (local de onde parte o autocarro com destino à Escola Básica da Ribeira do Neiva)
9	Transporte de 8 alunos dos lugares de Leiras e Azedo para Codessal, Duas Igrejas para a paragem do autocarro em Codessal (local de onde parte o autocarro com destino à Escola Básica 2/3 da Ribeira do Neiva)
10	Transporte de 2 alunos do lugar de Paredes, Pedregais e de 2 alunos do lugar de Campelo, Godinhaços para Pedregais (Paragem do autocarro)
11	Transporte de 3 alunos dos Lugares de S. Mamede, Três Horas e Carvão para Godinhaços (Paragem do autocarro)
12	Transporte de 3 alunos da Rua de S.Mamede, em Godinhaços e 3 alunos da Avenida da Ribeira do Neiva, também em de Godinhaços para o JI de Pedregais
13	Transporte de 2 alunos de Goães e de 1 aluno de Azões para o JI da Devesa - Duas Igrejas. Transporte de 1 aluno do lugar de Bonfim, em Goães, para a EB da Ribeira do Neiva.

14	Transporte de 11 alunos (aproximadamente) do lugar de Francelos, na Vila de Prado para Centro Escolar da Vila de Prado
15	Transporte de um aluno residente na Vila de Prado para a escola básica 2,3 de Vila Verde. Trata-se de um aluno com medidas adicionais e imunodeficiência.
16	Transporte de uma aluna residente em Ferreiros, Amares, para a escola básica 2,3 de Vila Verde. Trata-se de uma aluna com medidas adicionais.
17	Transporte de uma aluna residente em Godinhaços, para a escola básica 2,3 de Vila Verde. Trata-se de uma aluna com medidas adicionais, que necessita de transporte adaptado uma vez que se desloca em cadeira de rodas.
18	Transporte de dois alunos residentes na Vila de Prado, para a escola básica 2,3 de Vila Verde. Trata-se de alunos com medidas adicionais com imunodeficiência (irmãos)
19	Transporte de uma aluna residente em Atões, para a escola básica 2,3 Monsenhor Elísio de Araújo.
20	Transporte de dois alunos , um residente em Prado S. Miguel e outro em Pico S. Cristovão, para o centro escolar de Vila Verde. Ambos com medidas adicionais de imunodeficiência.
21	Transporte de aluna residente em Soutelo, para a escola básica 2,3 de Vila Verde. Tem falta de autonomia e mobilidade.
22	Transporte de aluno residente em Lanhas, para a escola básica 2,3 de Vila Verde. Apresenta um quadro de espectro de autismo.
23	Transporte de três alunos residentes em Cabanelas para a escola básica 2,3 de Vila Verde. O transporte tem de ser feito em ambulância. Dois alunos necessitam de acompanhamento direto durante o percurso e um terceiro, desloca-se em cadeira de rodas adaptada.
24	Transporte de um aluno residente na Rua de Stª Marinha, em Oleiros, para a escola básica 2,3 de Prado.

7R

25	Transporte de um aluno residente na Travessa 6, em Moure, para a escola básica 2,3 de Prado.
26	Transporte de uma aluna residente em Freiriz, para a escola básica 2,3 de Moure. Aluna com falta de autonomia, devido a défice cognitivo.
27	Transporte de aluno residente em Geme, para a escola secundária de Vila Verde. Precisa de transporte em ambulância e desloca-se em cadeira de rodas.
28	Transporte de aluno residente na Rua Sá de Miranda, em Vila Verde, para a escola secundária de Vila Verde.
29	Transporte de aluna residente no Lugar do Boi Vivo, em Covas, União de Freguesias do Vade, para a escola secundária de Vila Verde.
30	Transporte de aluno residente na Avenida da Varziela, Mós, para a escola secundária de Vila Verde.
31	Transporte de aluna residente na Rua do Barral, Duas Igrejas, para a escola secundária de Vila Verde.
32	Transporte de aluno residente na Travessa do Caleiro, Cervães, para a escola secundária de Vila Verde.
33	Transporte de aluna residente no Lugar dos Carvalhinhos, Vila de Prado, para a escola secundária de Vila Verde.
34	Transporte de aproximadamente 55 alunos do pré-escolar, da Escola Básica da Lage.

Estes circuitos encontram-se mais detalhados no **Anexo 1** ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila Verde, sito na Praça do Município, 4730-733 Vila Verde, com o número de telefone 253 310 500, com o endereço eletrónico **geral@cm-vilaverde.pt** e plataforma eletrónica de contratação pública com o endereço **www.acingov.pt**.

72

Cláusula 3.ª

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi adotada pela Presidente da Câmara, no uso de competências delegadas pela Câmara Municipal de Vila Verde, em reunião ordinária datada de 20/10/2021, através da proposta i/30260/2021/MVV, datada de 15/10/2021, publicado na II Série do Diário da República, em 29/10/2021, sob a designação "Deliberação 1127/2021".

Cláusula 4.ª

Fundamento da escolha do concurso público

A escolha do procedimento de concurso público com publicidade internacional foi adotada ao abrigo do art.º 20.º, n.º 1, al. a), do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Consulta das peças do concurso

- 1 - O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica www.acingov.pt desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
- 2 - As peças do concurso poderão ser ainda disponibilizadas para consulta, na Unidade de Contratação Pública deste Município, em dias úteis, entre as 8:30h e as 16:30h.

Cláusula 6.ª

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública.

7/11

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.ª

Concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;

b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso;

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

3. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto – Lei nº 231/81, de 28 de julho.

Clausula 8.ª

Preço base

1 - O preço base do procedimento é de **€267.498,90**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base por lotes é o seguinte, valores ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

LOTE	PREÇO BASE POR LOTE (euros)
1	10.659,60
2	7.106,40
3	3.553,20
4	7.106,40
5	7.106,40
6	16.877,70

7e

7	17.766,00
8	2.664,90
9	4.441,50
10	3.553,20
11	6.218,10
12	6.218,10
13	5.076,00
14	12.436,20
15	10.998,00
16	7.614,00
17	10.998,00
18	5.076,00
19	5.414,40
20	7.952,40
21	7.444,80
22	3.384,00
23	19.965,60
24	2.538,00
25	6.260,40
26	2.707,20
27	9.813,60
28	1.522,80
29	10.152,00
30	5.076,00

31	10.998,00
32	10.998,00
33	5.922,00
34	11.880,00

Cláusula 9.ª

Proposta

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deverá indicar o preço por lote.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, por extenso e em algarismos, e não indicarão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Em caso de divergência prevalece o preço indicado por extenso.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais.
5. A proposta terá de ser apresentada na plataforma eletrónica www.acingov.pt contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta terá de ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 10.ª

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Proposta de preço, por lote.

b. Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de Concurso, devendo ser selecionadas as seguintes opções:

- “Sou um operador económico”;
- “Importar um DEUCP”;
- “Carregar documento” - selecionar o ficheiro disponibilizado pelo Município de Vila Verde em “Anexos” na plataforma de contratação pública (espd-request);
- Selecionar o país do concorrente;
- Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante, ou seja, as partes II, III e VI;
- No final, selecionar a opção “imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

3. Todos os documentos terão de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.

4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Cláusula 11.^a

Requisitos para os ficheiros das propostas

Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados em ficheiros *.doc e/ou *.pdf.

Cláusula 12.^a

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.^a

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma www.acingov.pt , até às **17h do 30º dia**, a contar da data de envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 14.^a

Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.^a

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12

Cláusula 16.ª

Critério de adjudicação

1- Tendo em consideração que as peças do procedimento definem todos os elementos da execução do contrato a celebrar, propõe-se que o critério de adjudicação seja o da proposta economicamente mais vantajosa, determinado através da modalidade monofator, adotando-se, no presente procedimento o fator preço mais baixo (cfr. previsto na alínea b), do nº1, do artigo 74º, do CCP).

2- A adjudicação é efetuada por lote.

Cláusula 17.ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução nos termos artigo 88.º, n.º 2, alínea a), do CCP.

Cláusula 18.ª

Documentos de habilitação

1 - O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) Declaração elaborada nos termos do Anexo II do CCP.
- b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, al. d), do CCP;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos do artigo 55.º, n.º 1, al. e), do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h), do n.º 1, do artigo 55.º, do CCP, não

7R

bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;

- e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- f) Certificado de registo criminal dos motoristas, para cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 2º, da Lei nº 113/2009, de 17 de setembro.
- g) Certificado de registo criminal dos vigilantes nos casos dos contratos relativos aos lotes números, 1, 4, 6 e 14, para cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 2º, da Lei nº 113/2009, de 17 de setembro.
- h) Identificação das viaturas que serão afetas aos serviços, anexando o título de registo de propriedade e o certificado de aprovação em inspeção técnica, emitido pelo IMT – IP – Instituto da Mobilidade e dos Transportes.
- i) Alvará emitido pelo IMT – IP – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, atestando o licenciamento para o exercício da atividade de transporte de crianças.
- j) Certificado emitido pelo IMT – IP – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, atestando a habilitação legal do motorista para realizar o transporte de crianças.

2 - Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento.

3 - Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

4 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Caducidade da Adjudicação

A adjudicação caduca:

12

- a. Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos nºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b. O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;

Cláusula 20.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
3. Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, considera-se a dispensa de redução do contrato a escrito, todo aquele em que o preço contratual não exceda os 10.000,00 €.
4. Nos casos previstos no ponto anterior, entende-se que o contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada, não se podendo, porém, dar início a qualquer aspeto da sua execução antes de decorrido o prazo de 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação e, em qualquer caso, nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º

Cláusula 21.ª

Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 22.ª

Celebração do contrato escrito

1. Nos casos em que o contrato seja reduzido a escrito, a outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. Os contratos que forem reduzidos a escrito, serão assinados por meios eletrónicos (assinatura digital qualificada).

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que no presente programa de concurso for omissa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável.
